

# **SEGURO COMPREENSIVO CONDOMINIAL**

**Cláusulas Adicionais de Cobertura**

**COBERTURA 1 - INCÊNDIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA****1- RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice por:

- a) Incêndio;
  - b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
  - c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.
- 1.2 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
  - b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
  - c) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
  - d) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3 Incluem-se dentre os prejuízos indenizáveis, os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

1.4 São, ainda, garantidas por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

**2- RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 Além das exclusões previstas na cláusula 3ª das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) **INCÊNDIO DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT, OU DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS;**
- b) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenha concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
- c) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;
- d) fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
- f) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto os prejuízos decorrentes de incêndio ou explosão, desde que causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- g) danos elétricos;
- h) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;
- i) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

**3- BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:

- a) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou

- contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;
- c) animais de qualquer espécie;
- d) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;
- e) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;
- f) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- g) raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- h) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares").;
- i) bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando através de notas fiscais ou ordem de serviço a sua entrada e existência no local segurado;
- j) bens fora de uso e/ou sucata;
- k) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;
- l) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- m) torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);
- n) bens do segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.

#### **4- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.1.1 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.1.2 Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial a partir do qual haverá a redução da indenização.

4.1.3 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2 Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas condições particulares, poderá ser contratada a:

4.2.1 A 1º Risco Relativo:

4.2.1.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado na apólice esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.2.1.2 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.2.1.3 O percentual mencionado no subitem 4.2.1.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

4.2.1.4 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2.2 A 1º Risco Absoluto:

4.2.2.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

## **5- VALOR EM RISCO E PREJUÍZO**

5.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2 No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3 No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, conforme definido no item 6 desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante, o disposto na alínea b acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software");

## **6- PERDA TOTAL**

6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

a) objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou

b) custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## **7- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **8- DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

8.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **9- RATIFICAÇÃO**

9.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **COBERTURA 2 - DANOS ELÉTRICOS**

### **1 - RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

1.2 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 São, ainda garantidos por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

### **2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

- a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) Danos em consequência de curto-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- h) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados.

### **3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS**

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:

- a) Fusíveis, relés térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termoiônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de

contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;

b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos.

#### **4- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.1.1 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.1.2 Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial a partir do qual haverá a redução da indenização.

4.1.3 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2 Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas condições particulares, poderá ser contratada a:

4.2.1 A 1º Risco Relativo:

4.2.1.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado na apólice esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.2.1.2 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.2.1.3 O percentual mencionado no subitem 4.2.1.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

4.2.1.4 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2.2 A 1º Risco Absoluto:

4.2.2.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatório do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

#### **5- VALOR EM RISCO E PREJUÍZO**

5.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2 No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3 No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, conforme definido no item 6 desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante, o disposto na alínea b acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software");

## **6- PERDA TOTAL**

6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## **7- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **8- DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

8.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **9- RATIFICAÇÃO**

9.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

**COBERTURA 3 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

## **1 - RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por:

a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

c) impacto de veículos terrestres e;

d) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2 Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura.

1.3 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4 São, ainda, garantidas por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.5 Para efeito desta cobertura, define-se:

a) Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

b) Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

c) Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

d) Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.

e) Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

f) Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

## **2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

**a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam conseqüentes dos riscos amparados por esta garantia;**

**b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas conseqüentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;**

**c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.**

## **3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta Cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

**a) Hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;**

**b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;**

**c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;**

**d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;**

**e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.**

#### **4- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.1.1 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.1.2 Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial a partir do qual haverá a redução da indenização.

4.1.3 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2 Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas condições particulares, poderá ser contratada a:

4.2.1 A 1º Risco Relativo:

4.2.1.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado na apólice esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.2.1.2 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.2.1.3 O percentual mencionado no subitem 4.2.1.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

4.2.1.4 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2.2 A 1º Risco Absoluto:

4.2.2.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatório do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

#### **5- VALOR EM RISCO E PREJUÍZO**

5.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2 No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3 No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, conforme definido no item 6 desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante, o disposto na alínea b acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software");

## **6- PERDA TOTAL**

6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## **7- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **8- DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

8.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **9- RATIFICAÇÃO**

9.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **COBERTURA 4 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**

### **1 - RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice por:

- a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da cobertura desta apólice.

1.2 Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura.

1.3 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais

decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento ou inundação na área onde estiverem os bens segurados.

1.4 São, ainda, garantidas por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice, bem como despesas de desentulho.

## **2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

- a) **Água de chuva quando penetrando diretamente no interior do prédio através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos.**
- b) **Ressaca e maremoto.**
- c) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente.**
- d) **Desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto.**
- e) **Incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto.**
- f) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.**
- g) **Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.**
- h) **Umidade e maresia.**
- i) **Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental, ou não.**
- j) **Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes, e tetos, salvo quando conseqüente de risco coberto.**

## **3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta Cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **linhas férreas, canais, pontes e super estruturas;**
- b) **máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços petrolíferos, edifícios em construções ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;**
- c) **bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
- d) **bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas nesta apólice;**
- e) **fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;**
- f) **cercas, tapumes e muros;**
- g) **jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie.**
- h) **papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;**
- i) **manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.**

## **4- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.1.1 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por

conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.1.2 Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial a partir do qual haverá a redução da indenização.

4.1.3 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2 Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas condições particulares, poderá ser contratada a:

4.2.1 A 1º Risco Relativo:

4.2.1.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado na apólice esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.2.1.2 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.2.1.3 O percentual mencionado no subitem 4.2.1.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

4.2.1.4 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2.2 A 1º Risco Absoluto:

4.2.2.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatório do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

## **5- VALOR EM RISCO E PREJUÍZO**

5.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2 No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3 No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, conforme definido no item 6 desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante, o disposto na alínea b acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de

suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”);

## **6- PERDA TOTAL**

6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## **7- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **8- DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

8.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **9- RATIFICAÇÃO**

9.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **COBERTURA 5 - SEGURO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DO CONDOMÍNIO**

### **1 - RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do condomínio descritos nesta apólice, por:

a) roubo ou furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal; b) extorsão, de acordo com a definição do Artigo n.º 158 do Código Penal.

1.2 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- c) Danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do condomínio, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

1.3 São, ainda, garantidas por esta apólice, os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.4 Para fins deste seguro, define-se:

a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”. (Artigo n.º 158 do Código Penal);

d) Extorsão mediante seqüestro: Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate. (Artigo 159 do Código Penal).

## **2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 Além das exclusões na cláusula 3ª das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Apropriação indébita nos termos definido pelo Art. 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;

b) Furto simples, conforme definido pelo Artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;

c) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

*“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*

*III – com emprego de chave falsa;*

*IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*

d) Estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;

e) Extorsão mediante seqüestro nos termos do Artigo 159 do Código Penal: *“Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”*;

f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) Desocupação ou desabilitação do imóvel.

h) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado.

## **3 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO**

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

a) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

b) bens ao ar livre, em varandas, em garagens, terraços, em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

c) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;

d) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

e) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;

f) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.

g) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas.

## **4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

## **5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

5.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **6 – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

6.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Dois orçamentos para reparo e reposição dos bens sinistrados.

## **7 - RATIFICAÇÃO**

7.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## **ESTA COBERTURA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA JUNTAMENTE COM COBERTURA DE INCÊNDIO:**

COBERTURA 6 - RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:

### **1 – RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, pelos danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos na vigência deste contrato e decorrentes de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do condomínio especificado neste contrato.

1.2 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos descritos no subitem 1.1.

1.3 Quando contratada, dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela.

1.4 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.5 Para efeito desta cobertura, define-se:

a) Segurado: pessoa jurídica constituída, por força de lei, para administrar o condomínio, e representada por síndico legalmente eleito;

b) Condomínio: a expressão “condomínio especificado na apólice” abrange as partes comuns do imóvel que abriga o condomínio, máquinas, aparelhos, equipamentos, e instalações localizadas nas partes comuns, os locais reservados à administração do condomínio, as vias de circulação de veículos e de pedestres, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o condomínio, as habitações dos empregados, quando cedidas em comodato.

c) Terceiros: trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. NESTA COBERTURA OS CONDÔMINOS SÃO EQUIPARADOS A TERCEIROS.

### **2 - RISCOS NÃO COBERTOS E BENS NÃO GARANTIDOS**

**2.1 Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª- Riscos Excluídos e 4ª- Bens/Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:**

- a) danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento ou despejo de produtos;
- d) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- e) danos causados a veículos e/ou acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- f) danos morais;
- g) roubo, furto ou extravio;
- h) danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- i) danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores e administradores
- j) vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- k) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- l) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão.
- m) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, estarão cobertos porém, os danos decorrentes de acidentes relacionados a pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.
- n) ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade de síndico do condomínio, eleito em assembléia devidamente registrada em ata, decorrente de falhas ou acidentes relacionados com erros e omissões.
- o) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais, realizadas pelos condôminos em qualquer parte do condomínio especificado na apólice;
- p) danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e embarcações;
- q) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do Segurado, bem como aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- r) as reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros.

### **3 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

3.1 O Segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

### **4 - PROCEDIMENTOS E LIQUIDAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

4.1 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 16 das Condições Gerais, quando aplicável, o procedimento em caso de sinistros e sua respectiva liquidação, observarão as seguintes disposições:

4. 1.1 Em caso de sinistro o Segurado deverá:

a) comunicar à Seguradora imediatamente , tão logo saiba das conseqüências de um ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.

b) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.

4.1.2 A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

b) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;

c) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;

d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada.

e) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a presente cobertura, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## **5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

## **6 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)**

6.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **7 - RATIFICAÇÃO**

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **ESTA COBERTURA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA JUNTAMENTE COM COBERTURA DE INCÊNDIO:**

COBERTURA 7- RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS COMPREENSIVA

### **1 – RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e durante a vigência deste contrato , causados exclusivamente a veículos de terceiros sob a guarda ou custódia do Segurado, decorrentes de:

a) incêndio e/ou explosão;

- b) roubo ou furto qualificado total ;
- c) colisão de veículos contra obstáculos;
- d) colisão entre veículos;
- e) acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice.

1.2 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos descritos no subitem 1.1.

1.3 Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, quando contratado, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela.

1.4 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

## **2 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2.2 No caso de guarda de veículos em condomínios residenciais, os condôminos se equiparam a terceiros.

2.3 Para o risco de colisão, será obrigatório que os veículos sejam manobrados por empregado, quando couber, com o necessário vínculo junto ao Segurado e devidamente habilitado.

2.4 Em relação ao risco mencionado no subitem 1.1.c, a garantia não prevalecerá se o motorista, por ocasião da colisão, for o próprio usuário do veículo ou não estiver legalmente habilitado.

2.5 Em relação ao risco mencionado no subitem 1.1.d, a garantia não prevalecerá se os motoristas, por ocasião da colisão, forem os próprios usuários dos veículos.

2.6 Terceiros: trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

## **3 - RISCOS NÃO COBERTOS E BENS NÃO GARANTIDOS**

**3.1 Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª- Bens/Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:**

- a) danos a bens de terceiros não classificáveis como veículos terrestres;**
- b) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do veículo sob a guarda ou custódia do Segurado;**
- c) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando comprovadamente a seu serviço;**
- d) danos morais;**
- e) danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores e administradores**
- f) danos a veículos sob guarda do Segurado decorrentes de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;**
- g) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.**

## **4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

4.1 O Segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

## **5 - PROCEDIMENTOS E LIQUIDAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

5.1 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 16 das Condições Gerais, quando aplicável, o procedimento em caso de sinistros e sua respectiva liquidação, observarão as seguintes disposições:

5.1.1 Em caso de sinistro o Segurado deverá:

- a) comunicar à Seguradora imediatamente, tão logo saiba das conseqüências de um ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.
- b) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.

5.1.2 A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- b) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- c) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada;
- e) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a presente cobertura, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## **6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

## **7 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **8 - RATIFICAÇÃO**

8.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **ESTA COBERTURA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA JUNTAMENTE COM COBERTURA DE INCÊNDIO:**

COBERTURA 8 - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS RESTRITA "A" - INCÊNDIO, ROUBO E FURTO QUALIFICADO

## **1 – RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e durante a vigência deste contrato, causados exclusivamente a veículos de terceiros sob a guarda ou custódia do Segurado, decorrentes de:

- a) incêndio e/ou explosão;
- b) roubo ou furto qualificado total;
- c) acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice.

1.2 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos descritos no subitem 1.1.

1.3 Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, quando contratado, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela.

1.4 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

## **2 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 A expressão “interior dos estabelecimentos especificados na apólice” abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2.2 No caso de guarda de veículos em condomínios residenciais, os condôminos se equiparam a terceiros.

2.3 Terceiros: trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

## **3 - RISCOS NÃO COBERTOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

3.1 Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª- Bens/Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) danos decorrentes de colisão de veículos contra obstáculos e de colisão entre veículos;
- b) danos a bens de terceiros não classificáveis como veículos terrestres;
- c) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do veículo sob a guarda ou custódia do Segurado;
- d) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- e) danos morais;
- f) danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores e administradores
- g) danos a veículos sob guarda do Segurado decorrentes de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
- h) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.

## **4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

4.1 O Segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

## **5 - PROCEDIMENTOS E LIQUIDAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

5.1 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 16 das Condições Gerais, quando aplicável, o procedimento em caso de sinistros e sua respectiva liquidação, observarão as seguintes disposições:

5.1.1 Em caso de sinistro o Segurado deverá:

- a) comunicar à Seguradora imediatamente, tão logo saiba das conseqüências de um ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.
- b) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.

5.1.2 A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- b) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- c) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada;
- e) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a presente cobertura, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## **6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

## **7 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **8 - RATIFICAÇÃO**

8.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

**ESTA COBERTURA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA JUNTAMENTE COM ALGUMA COBERTURA DE INCÊNDIO.**

COBERTURA Nº 9 – TUMULTOS

## **1 - RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados em decorrência de tumultos, greve e lock-out.

1.1.1 Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

b) Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever;

c) Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

1.2 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos 1.3 São, ainda, garantidos por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da apólice.

## **2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

**a) Incêndio, ainda que decorrente de riscos cobertos por esta cobertura;**

**b) atos dolosos;**

**c) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;**

**d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens, respondendo, contudo, a Seguradora pelas perdas ou danos aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;**

**e) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;**

**f) Furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) segurado(s), ainda que em consequência de riscos cobertos por esta cobertura;**

**g) Tumultos, greves, lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas.**

## **3- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1 Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

3.1.1 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

3.1.2 Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial a partir do qual haverá a redução da indenização.

3.1.3 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

3.2 Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas condições particulares, poderá ser contratada a:

3.2.1 A 1º Risco Relativo:

3.2.1.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado na apólice esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

3.2.1.2 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

3.2.1.3 O percentual mencionado no subitem 3.2.1.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

3.2.1.4 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

3.2.2 A 1º Risco Absoluto:

3.2.2.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

#### **4- VALOR EM RISCO E PREJUÍZO**

4.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

4.2 No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

4.3 No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, conforme definido no item 6 desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação; c) Não obstante, o disposto na alínea b acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

4.4 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software");

#### **5- PERDA TOTAL**

5.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

a) objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou

b) custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## **6- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)**

6.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **7- DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

7.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **8- RATIFICAÇÃO**

8.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **COBERTURA 10 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, AZULEJOS E LADRILHOS**

### **1 - RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros, espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;

1.2 Consideram-se garantidos, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

1.3 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4 São, ainda, garantidos por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da apólice.

### **2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado e similares;
- b) Danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
- c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- d) arranhaduras ou lascas.
- e) Danos sobrevividos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos bens segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e pago o prêmio adicional devido;
- g) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out.

### **3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.**

**3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

- a) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas, mármore, azulejos e ladrilhos;**
- b) tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;**
- c) vidros utilizados em aquecedores solares;**
- d) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros e) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;**
- f) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão ou forno;**
- g) vidros localizados em clarabóias e telhados;**
- h) vidros curvos;**
- i) anúncios e cartazes envidraçados em teatros e cinemas;**
- j) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.**

### **4 - SUSPENSÃO DE COBERTURA**

**4.1 As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:**

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;**
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;**
- c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;**
- d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.**

### **5- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1 Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.**

**5.1.1** Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

**5.1.2** Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial a partir do qual haverá a redução da indenização. **5.1.3** Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

**5.2** Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas condições particulares, poderá ser contratada a:

**5.2.1** A 1º Risco Relativo:

**5.2.1.1** Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado na apólice esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo,

respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

5.2.1.2 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

5.2.1.3 O percentual mencionado no subitem 5.2.1.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

5.2.1.4 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

5.2.2 A 1º Risco Absoluto:

5.2.2.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

## **6- VALOR EM RISCO E PREJUÍZO**

6.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

6.2 No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

6.3 No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, conforme definido no item 6 desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante, o disposto na alínea b acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

6.4 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software");

## **7- PERDA TOTAL**

7.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

a) objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou

b) custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## **8- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

8.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **9- DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

9.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **10- RATIFICAÇÃO**

10.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **COBERTURA 11 – DESMORONAMENTO**

### **1 - RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total de edifícios/prédios e/ou residências existentes no local segurado decorrente de qualquer causa, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto, ou qualquer outra convulsão da natureza.

1.1.1 Para efeito desta cobertura, entende-se por “desmoronamento parcial”, o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

1.1.2 Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

1.2 São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados por motivo de força maior ;
- b) as despesas de salvamento e proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico e comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou aquelas incorridas após a ocorrência de um sinistro;
- c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes refrigerados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de desmoronamento na área ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados ;

### **2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não ampara quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

- a) danos decorrentes de vícios de construção;**
- b) despesas com laudos técnicos;**
- c) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;**
- d) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
- e) desprendimento de materiais de acabamento tais como, azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes;**

- f) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
- g) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- h) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno.

### **3 - AGRAVAÇÃO DO RISCO**

**3.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.**

**3.2 A obrigação prevista no subitem 3.1 não se aplica nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.**

**3.3 Considerar-se-á caracterizada, a obrigação do Segurado, a partir da data da notificação.**

### **4- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.1.1 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.1.2 Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial a partir do qual haverá a redução da indenização.

4.1.3 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2 Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas condições particulares, poderá ser contratada a:

4.2.1 A 1º Risco Relativo:

4.2.1.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado na apólice esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.2.1.2 Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

4.2.1.3 O percentual mencionado no subitem 4.2.1.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

4.2.1.4 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.2.2 A 1º Risco Absoluto:

4.2.2.1 Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatório do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

### **5- VALOR EM RISCO E PREJUÍZO**

5.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2 No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3 No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios: a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, conforme definido no item 6 desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante, o disposto na alínea b acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”);

## **6- PERDA TOTAL**

6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## **7- FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## **8- DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

8.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **9- RATIFICAÇÃO**

9.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.